DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	17
Conselho Municipal do FUNDEB	17
Outros Atos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 4.106, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 127.865,00".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.655, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 127.865,00 (Cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00-SEC MUN DE SAÚDE
02.03.02- DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	210	01.310.00	10.301.00032.301	67.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	243	01.510.00	08.241.0005.2.503	14.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 –RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	270	01.510.00	08.244.0005.2.507	36.865,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
02.12.01 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	278	01.110.00	15.451.0009.2.902	10.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00-SEC MUN DE SAÚDE
02.03.02- DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	202	01.310.00	10.301.00032.301	(67.000,00)

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.	240	01.510.00	08.241.0005.2.501	(14.000,00)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 –RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	262	01.510.00	08.244.0005.2.507	(8.305,00)
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	263	01.510.00	08.244.0005.2.507	(28.560,00)

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
02.12.01 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Material de Consumo	282	01.110.00	15.451.0009.2.902	(10.000,000)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 29 de março de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado, registrado e afixado em lugar de costume, na data supra.
Publicado no Jornal Oficial do Município.

DECRETO Nº 4.107, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 296.658,29".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.655, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 296.658,29 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, INDÚSTRIA. COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE.
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	32	01.110.00	18.541.0006.2.101	10.000,00
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente	41	01.110.00	18.541.0006.1.601	800,00

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	45	01.110.00	17.512.0016.2.608	90.000,00

02.04.00-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .
02.04.01-NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	57	01.110.00	03.091.0004.2.401	50.000,00

02.06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM
02.06.01-ADM GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagem e Despesas com Locomoção	82	01.110.00	04.122.0004.2.101	3.500,00
3.3.90.39.00– Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	85	01.110.00	04.122.0004.2.401	50.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	83	01.110.00	04.122.0004.2.401	10.000,00

02.07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .
02.07.04-EDUCÇÃO FUNDAMENTAL.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	119	01.220.00	12.361.0002.2.203	40.000,00

02.08.00-SECRETARIA MUN. DE CULTURA E ESPORTE .
02.08.01-DEPARTAMENTO DE CULTURA.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.	160	01.110.00	13.392.0007.2.702	119,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	164	01.110.00	27.812.0010.2.703	1.000,00

02.09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
02.09.01-DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.	204	05.304.05	10.303.0003.2.315	11.381,66

02.11.00-FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL
02.11.01-RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 –	262	02.500.61	08.244.0005.2.507	4.578,00

Subvenções Sociais				
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	270	05.500.78	08.244.0005.2.507	7.219,00

02.12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
02.12.01-INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.	281	01.110.00	15.451.0009.2.901	6.900,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .	340	05.100.88	15.451.0009.2.901	1.160,63

02.15.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01- SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica..	315	01.110.00	06.182.0008.2.801	10.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, INDÚSTRIA. COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE.
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00- Obras e Instalações	40	01.110.00	18.541.0006.1.608	(800,00)
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	32	01.110.00	18.541.0006.2.101	(10.000,00)

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros	47	01.110.00	17.512.0016.2.608	(90.000,00)

Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica				

02.04.00-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .
02.04.01-NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	51	01.110.00	03.091.0004.2.401	(30.000,00)
3.3.90.91.00 – Sentenças Judicias	60	01.110.00	03.091.0004.0.217	(20.000,00)

02.06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM
02.06.01-ADM GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	83	01.110.00	04.122.0004.2.401	(13.500,00)
3.3.90.01.00– Aposentadorias e Reformas	73	01.110.00	04.122.0004.2.401	(50.000,00)

02.07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .
02.07.04-EDUCÇÃO FUNDAMENTAL.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	119	01.220.00	12.361.0002.2.203	(40.000,00)

02.08.00-SECRETARIA MUN. DE CULTURA E ESPORTE .
02.08.01-DEPARTAMENTO DE CULTURA.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.	172	01.110.00	27.812.0010.2.703	(119,00)
3.3.90.36.00 – Outros	166	01.110.00	27.812.0010.2.703	(1.000,00)

Serviços Terceiros-Pessoa Fisíca.				

02.09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
02.09.01-DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.	204	05.304.01	10.303.0003.2.315	(11.381,66)

02.11.00-FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL
02.11.01-RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outro Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	270	02.500.61	08.244.0005.2.507	(568,00)
3.3.90.30.00- Material de Consumo	264	05.500.78	08.244.0005.2.507	(7.219,00)
3.3.90.39.00 – Outro Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	270	05.500.78	08.244.0005.2.507	(4.010,00)

02.12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
02.12.01-INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	277	01.110.00	15.451.0009.2.901	(6.900,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .	285	01.110.00	15.451.0009.2.902	(1.160,63)

02.15.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01- SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	311	01.110.00	06.182.0008.2.801	(10.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação retroagindo a 19 de março de 2019.

Pitangueiras, 29 de março de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado, registrado e afixado em lugar de costume, na data supra.
Publicado no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 4.108, DE 03 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a aprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL "JARDIM ESPERANÇA", localizado no perímetro urbano do Município de Pitangueiras e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de LOTEAMENTO RESIDENCIAL de área situada em zona de especial interesse social do Município de Pitangueiras, do imóvel descrito na matrícula nº 10.987, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras sob a denominação de "JARDIM ESPERANÇA", a ser executado por JARDIM ESPERANÇA PTG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

§ 1º. O projeto de parcelamento do solo, na modalidade de LOTEAMENTO é composto de 608 (seiscentos e oito) lotes que representa uma área de 100.858,59 m² (cem mil oitocentos e cinqüenta e oito metros e cinqüenta e nove centímetros quadrados), equivalente a 49,11% (quarenta e nove vírgula onze por cento) da área total loteada. A área do loteamento é de propriedade de JARDIM ESPERANÇA PTG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, representado pela SRA. FLÁVIA

CAVALHEIRE, matrícula n. 10.987, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras.

§ 2º. O loteamento JARDIM ESPERANÇA situa-se na Zona Especial de Interesse Social, onde são permitidos uso estritamente residencial e autorizado o o comércio de baixo impacto para atividades que possuam área útil de até 300 m² e apresente baixo grau de poluição, sempre proibida atividades consideradas perigosas, nocivas ou incomodas, conforme o disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 3.399 de 2016.

Artigo 2º. Ficam instituídos os seguintes projetos e execução dos equipamentos urbanos obrigatórios em toda área compreendida pelo Loteamento ora aprovado:

a) Serviços Preliminares;

b) Terraplenagem;

c) Água potável;

d) Esgoto Sanitário;

e) Galeria de águas pluviais;

f) Pavimentação, guias e sarjetas;

g) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública;

h) Paisagismo;

i) Sinalização de trânsito, acessibilidade do passeio;

j) Estação de tratamento de esgoto;

k) Reservatório, poço profundo;

l) Estação elevatória de esgoto;

m) Lagoa de retenção.

Parágrafo Único: Os prazos para a execução das obras e serviços referidos nesta cláusula, expressamente aceitos pelo proprietário do terreno, são de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do efetivo registro do Loteamento, junto ao Serviço Registral do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo:

ETAPAS

a) Serviços preliminares, no prazo de 01 (um) mês;

b) Terraplenagem, no prazo de 01 (um) mês;

c) Abastecimento de água potável, no prazo de 05 (cinco) meses;

d) Esgotamento sanitário, no prazo de 05 (cinco) meses;

e) Galeria de águas pluviais, no prazo de 05 (cinco) meses;

f) Pavimentação, guias e sarjetas, no prazo de 10 (dez) meses;

g) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, no prazo de 04 (quatro) meses;

h) Paisagismo, no prazo de 04 (quatro) meses;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

i) Sinalização de trânsito, acessibilidade do passeio, no prazo de 04 (quatro) meses;

j) Estação de tratamento de esgoto, no prazo de 04 (quatro meses;

k) Reservatório, poço profundo, no prazo de 04 (quatro) meses;

l) Estação elevatória de esgoto, no prazo de 04 (quatro) meses;

m) Lagoa de retenção, no prazo de 04 (quatro) meses.

Artigo 3º. Fica a Loteadora obrigada a notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura sobre o inicio das obras e:

I - Comprovar o registro do Loteamento junto ao Serviço Registral da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo;

II - Entregar à Prefeitura Municipal, o memorial descritivo da pavimentação asfáltica para anuência e a respectiva ART de execução, através de projeto de pavimento, sendo que este deverá ser de excelente qualidade e anuído pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III-AJARDIMESPERANÇAPTGEMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA neste ato firma compromisso de que as obras a serem realizadas no LOTEAMENTO RESIDENCIAL “JARDIM ESPERANÇA” serão suficientes para o perfeito abastecimento de água potável, a qualquer tempo, no loteamento.

Artigo 4º. O loteamento será de uso exclusivamente residencial, sob pena de medidas administrativas e judiciais.

Parágrafo único. As áreas institucionais terão finalidade não residencial.

Artigo 5º. As faixas “non aedificandi” deverão obedecer ao disposto em Leis Federias, Estaduais e Municipais pertinentes.

Artigo 6º. O executor do JARDIM ESPERANÇA PTG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ora denominado executor, será obrigado a implantar no loteamento sinalização de trânsito, contrapiso e revestimento cimentado nos passeios (calçada) das áreas verdes e institucionais, arborização urbana e cumprir os demais itens especificados no Projeto Urbanístico já aprovado pelo GRAPROHAB.

Artigo 7º. Nas faixas de domínio deverá ser respeitada a largura mínima de 15,00 m (quinze metros), em conformidade com as normas e exigências do D.E.R. (Departamento de Estrada de Rodagem), bem como todas as faixas de marginais adjacentes às estradas municipais e estaduais quando houver.

Artigo 8º. Deverá ser executada sinalização horizontal e vertical, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, assim como estudo de circulação viária sobre orientação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ficando todas as despesas e custos por conta do loteador.

Artigo 9º. Deverão ser executadas as placas dos logradouros dentro dos padrões estabelecidos pelo Município; sobre orientação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ficando todas as despesas e custos por conta do loteador.

Artigo 10º. Quanto à drenagem fica o loteador obrigado:

I - O Empreendedor deverá implantar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, Sistema de Drenagem de águas pluviais internas; 01 (uma) rede mestre coletora de águas pluviais com diâmetro mínimo de DN 800 mm, com descarte na miccro-bacia do Córrego das Pitangueiras, através de lagoa de retenção, devidamente dimensionada e licenciada junto aos órgãos competentes (CETESB), a ser instalada na Área Verde 01 do empreendimento proposto.

Artigo 11. Quanto ao sistema de abastecimento de água e esgoto:

I – O empreendedor deverá implantar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT as redes de abastecimento de água internas do empreendimento e suas interligações ao sistema público existente, tendo como pontos de interligações, as redes públicas principais de abastecimento de água constituídas de tubos em PVC de DN 100 mm (4”) do Jardim Canadá e tubo de DN 50 mm (2”) do Jardim Paraíso e a implantação de registros de gaveta na saída das tubulações para a setorização do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

sistema de distribuição de água local.

II – Para atender a demanda do empreendimento proposto, o loteador devera implantar 01 (um) poço tubular profundo com diâmetro mínimo de 10" (250 mm), com capacidade de vazão mínima de 30 m³/h (30.000 litros/hora), um conjunto moto bomba com capacidade de vazão mínima de 30 m³/h (30.000 litros/hora) , além de 01 (um) reservatório metálico apoiado com capacidade de reservação de 400 m³ (400.000 litros) para atender a demanda do empreendimento proposto e parte dos adjacentes em períodos de escassez e/ou em casos de reparos, a ser instalada na Área Institucional 03, por se tratar de área de maior cota topográfica para o efetivo abastecimento igualitário por gravidade, seguindo as obrigações relacionadas abaixo:

a) Execução do Poço Profundo de 30 m³/h, deverá atender as Normas Técnicas e legislações regulamentadoras: ABNT NBR 12212/1992, NBR12224/1992 e Decisão Normativa CONFEA nº 059/1997 e devidamente outorgado (tanto para a perfuração, quanto para o uso dos recursos hídricos) em atendimento a Portaria DAEE nº 1630/2017 e INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 10, de 30/05/2017 (Esta instrução Técnica DPO IT-DPO tem por objetivo complementar a Portaria DAEE nº 1630, de 30 de maio de 2017, estabelecendo as condições administrativas e técnicas mínimas a serem observadas);

b) Implantação do Reservatório Metálico Apoiado de 400 m³, deverá atender as Normas Técnicas e legislações regulamentadoras: ABNT NBR 7821, NBR 7831, NBR 6123, NBR 5008, NBR 6650, NBR 8800, NBR 10777, ANSI-AWWA D-102/03, AWWA D-102/97, AWWA-102/78, AWWA D-100/84, N 13/90 "Petrobrás", AWS A5.18, AWS 05.5, NR-08, NR-33 e NR-35;

c) Implantação da Rede Interna de Água, deverá possuir interligações diretas na ordem de: Poço / Reservatório; Reservatório / Rede Pública; Poço / Rede Pública;

d) Área de proteção imediata (cercada, com portão de acesso e concertinas);

e) Laje sanitária em volta ao poço;

f) Área concretada para acesso de veículos para manutenção e troca de bombas;

g) Plantio de gramas nas áreas remanescentes interna do poço;

h) Iluminação local;

i) Medidor de vazão digital / eletromagnético, com garantia de fábrica;

j) Painel de energia com inversor de frequência com garantia de fábrica;

k) Bombas dosadoras para cloro e flúor "digitais" com vazão mínima de 10 l/h e 10 bar de pressão, com garantias de fabrica;

l) Válvulas de retenção na saída do poço e reservatório;

m) Instalação de controle automático de nível do reservatório, para o desligamento automático do conjunto moto bomba do poço após o enchimento por completo do reservatório;

n) Conjunto moto bomba "novo" com garantia de fabrica com capacidade mínima de vazão de 15 m³/h;

III - O empreendedor deverá implantar de acordo com as Normas da ABNT, as redes de coleta de esgoto internas do empreendimento e suas interligações; 01 (um) Sistema Isolado de Tratamento de Efluentes Doméstico, para o tratamento do esgoto local compacta (ETE) a ser implantado na Área Institucional 02 do empreendimento e que deverá ser desabilitada e removida por conta do empreendedor após o início das atividades da ETE local;e 01 (uma) EEE - Estação -Elevatória de Esgoto a ser implantada na Área institucional 01 do empreendimento, ambos devidamente dimensionados para atender os 608 lotes propostos, por se tratar de áreas com menor cota topográfica para o recebimento por gravidade, área com menor aglomeração urbana, próximas as áreas verdes e zona rural, com menor impacto a saúde pública, e para o efetivo recalque e destinação dos efluentes tratados do PV existente do Coletor Tronco da rede pública de DN300 mm em MBV situado no início da Rua Francisco Garnica (CC 506,96 / CF 505,66).

IV – O empreendedor deverá também apresentar o dimensionamento de carga de contribuição, o levantamento e diagnóstico da situação atual das redes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

públicas de DN 300 mm em MBV (sentido Avenida das Pitangueiras) e DN 400 mm CA (Sentido Rua São Paulo, para análise do corpo técnico do município para possíveis melhorias de eficiência necessárias para atender sem prejuízos futuros a demanda do empreendimento proposto e futuras instalações a montante.

Artigo 12. Fica o empreendedor obrigado a apresentar projeto de paisagismo para as áreas verdes e projeto de arborização urbana nas áreas de domínio público, com respectivo ART em atendimento a Lei Municipal nº 3.159 de 21 de Maio de 2014, sendo que as áreas verdes já existentes deverão ser preservadas em todo o seu perímetro.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção e conservação do projeto paisagístico, até que as mudas atinjam a estabilidade fito sanitária, com porte de no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta

centímetros), em atendimento a Lei Municipal nº 3.159 de 21 de Maio de 2014, bem como o plantio de gramas nas Áreas Verdes e Áreas Institucionais.

Artigo 13. Nenhuma obra ou serviço poderá ser executada sem comunicação prévia à Prefeitura Municipal, com o recolhimento da respectiva taxa, no sentido de que todas as etapas dos serviços e obras sejam fiscalizadas pela Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos. O empreendedor deverá recolher e apresentar a ART de EXECUÇÃO de todas as obras de Infraestrutura e obrigações / serviços de meio ambiente e saneamento do Loteamento, acompanhado dos “as builts” todos os projetos urbanísticos, terraplenagem e das obras de saneamento deverão ser entregues à Secretaria Municipal de infraestrutura, em mídia eletrônica no formato CAD, para integrarem o acervo técnico do Município.

Parágrafo único. O empreendedor deverá realizar as obras de infraestrutura urbana necessárias para interligar as já existentes nas áreas limítrofes do loteamento.

Artigo 14. HIPOTECA: Em garantia das obras de infraestrutura no valor de R$ 4.250.000,00 (Quatro milhões duzentos e cinqüenta mil reais), do referido Loteamento Residencial “Jardim Esperança” os GARANTIDORES HIPOTECANTES, dão à OUTORGADA, em garantia hipotecária de 1º grau e sem concorrência de terceiros, os Lotes 01 a 61 da Quadra 02 e os Lotes 01 a 34 da Quadra 15 do referido Loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL “JARDIM ESPERANÇA” no valor de R$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinqüenta mil reais) conforme avaliação apresentada nas folhas 316 do Processo nº 789/2017.

Parágrafo Único. A liberação da Hipoteca se dará após a execução das obras de INFRAESTRUTURA em perfeitas condições previstas neste Decreto, atestadas por meio da emissão do TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Artigo 15. Dos compromissos de vendas e das escrituras definitivas que a Loteadora outorgar, fará constar obrigatoriamente os seguintes itens:

I - é vedado o DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO de lotes com área inferior a 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), assim como a construção de MAIS DE UMA habitação no mesmo lote

II – Não será permitido qualquer construção nos lotes, antes do término das obras do loteamento, garantido pela emissão do Termo de Verificação de Obras, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

III – Todas as construções deverão observar os índices urbanísticos abaixo:

- Recuo frontal para 1 pavimento: zero ou 2,0m (dois metros) no mínimo;
- Recuo frontal a partir de 2 pavimentos: zero ou 3,0m (três metros) no mínimo;
- Recuos laterais para 1 pavimento: alinhamento nas divisas ou 1,20m (um metro e vinte centímetros) quando houver janelas ou aberturas;
- Recuos laterais a partir de 2 pavimentos: alinhamento nas divisas ou 2,0m (dois metros) quando houver janelas ou aberturas;
- Recuo de fundo para 1 pavimento: alinhamento nas divisas ou 1,20m (um metro e vinte centímetros). Quando houver janelas ou aberturas a mesma deverá ter recuo mínimo de 2,00m (dois metros) das divisas;
- Recuo de fundo a partir de 2 pavimentos:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

alinhamento nas divisas ou quando houver janelas ou aberturas a mesma deverá ter recuo mínimo de 2,00m (dois metros) das divisas;

• Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento) da área total do terreno até 2 pavimentos e 70% (setenta por cento) de 3 pavimentos.

• Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 2,0;

• Coeficiente de Permeabilidade Mínima: 5% (cinco por cento).

Artigo 16. Deverá ser entregue à Prefeitura do Município o modelo do contrato padrão a ser arquivado junto ao Serviço Registral, nos termos da Lei 6.766/79.

Artigo 17. A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos pela Loteadora, do disposto neste Decreto e demais constantes da Legislação em vigor, nos prazos e nas formas previstas, implicará na revogação do Decreto de aprovação e ensejará as providências previstas no artigo 38 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Além das obrigações contidas neste Decreto, devem ser observadas todas as exigências previstas nas certidões de diretrizes das Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Artigo 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de Abril de 2019.

MARCOS AURELIO SORIANO

Prefeito

JARDIM ESPERANÇA PTG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Flávia Cavalheire

Rodrigo Angelo Tasca Secretário de Infraestrutura

Juliana Rodrigues Pinheiro Fontes

Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.109 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Dá-se nome às Ruas do Jardim Santa Felicidade".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos das Leis Municipais nº 2.237/03, 2.341/04, 2.417/05, 2.337/04, 3.110/13, 3.537/17, 2.332/04, 3.254/15, 3.651/18 e 2.165/02, as Ruas do bairro Jardim Santa Felicidade passam a ter suas denominações como segue abaixo:

A rua 01 denominar-se-á – Rua José Coelho;

A rua 02 denominar-se-á – Rua Zelinda Maffeis Colli; A rua 03 denominar-se-á – Rua Ronaldo Gonçalves; A rua 04 denominar-se-á – Rua Manoel Athayde;

A rua 05 denominar-se-á – Rua Sebastião José Rosa; A rua 06 denominar-se-á – Rua Gumercindo Rodrigues;

A rua 07 denominar-se-á – Rua Pedro Ribeiro Simão Filho;

A rua 08 denominar-se-á – Rua Clarice Francisca de Souza Bento;

A rua 09 denominar-se-á – Rua Profª Sandra Aparecida Pagoto Casagrande;

A rua 10 denominar-se-á – Rua Antonio Helio dos Santos (prolongamento a partir do Jardim São Lourenço).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 12 de abril de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.110, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.000,00".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.655, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais):

03.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
03.01.00- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
03.01.01- GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	330	04.600.00	09.122.0013.2.055	35.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
03.01.00- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
03.01.01- GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	329	04.600.00	09.122.0013.2.055	35.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo a 05 de abril de 2019.

Pitangueiras, 12 de abril de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Conselhos Municipais | **Conselho Municipal do FUNDEB**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida das Pitangueiras, n.º 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

Pitangueiras, 17 de abril de 2019.

CARTA DE CONVOCAÇÃO: 002/2019

Eu, Tatiana Regina Baffi, diante das atribuições do cargo que a mim foi conferido, bem como diante da Composição do Decreto nº 3.934 de 14 de agosto de 2017, venho por intermédio da presente carta, **CONVOCAR** Vossa Senhoria para reunião ordinária do Conselho do Fundeb do Município de Pitangueiras – SP.

Cabe ressaltar que vossa presença é indispensável na presente reunião, uma vez que é membro titular do referido conselho, caso seja impossível comparecer, pedimos que comunique vosso Suplente.

A referida reunião será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida das Pitangueiras, 999, Centro – Pitangueiras – SP no dia **25 de abril de 2019 (quinta-feira) às 15 horas**.

Tatiana Regina Baffi
Presidenta do FUNDEB

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

PREFEITURA MUNICIPAL
PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

Notificação: 013/2019

Pitangueiras/SP, 18 de Abril de 2019.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
16/04/2019	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**185.209,32**
16/04/2019	**Minist. da Saúde**	**SUS - Investimentos**	**13.500,00**
18/04/2019	**União**	**Fdo Part. Do Município**	**164.834,79**
18/04/2019	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**14.859,33**
18/04/2019	**União**	**I.T.R.**	**46,56**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA FAZENDA